

SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



ATA DE REALIZAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº SE-PP004/2020

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, situado a Rua Francisco França Cambraia, S/N, Centro, Senador Pompeu, Ceará, o Pregoeiro, o Sr. José Higo dos Reis Rocha, e a equipe de apoio constituída pelos Senhores Eudimar Alves Parente e Cícero José Vieira Pinto, reuniram-se para a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº SE-PP004/2020, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO PARA OS ALUNOS DA EEI MUNDO FELIZ (CRECHE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE.

FASE DE CREDENCIAMENTO - ARTIGO 4º INCISO VI DA LEI Nº 10.520/02

Iniciou-se a sessão e logo o Pregoeiro solicitou os documentos de credenciamento do representante e sua empresa e ainda os envelopes contendo Propostas de Preços e Documentos de Habilitação. Após verificação dos documentos de credenciamento, chegou-se ao seguinte resultado: **CREDENCIADO:** MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.347.734/0001-77, credenciou o Senhor Thércio Masney Pinheiro Borges de Miranda, portador do CPF nº 013.780.613-22.

FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS E OFERTA DE LANCES - ARTIGO 4º INCISO VII DA LEI Nº 10.520/02

O Pregoeiro anunciou ainda que, vai abrir os envelopes "B" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ao final da etapa de lances obviamente da empresa que for declarada vencedora. Dando continuidade, o Pregoeiro procedeu com a abertura das propostas de preços, verificando se as mesmas atendem as exigências contidas no edital supramencionado. Foi declarada CLASSIFICADA. Após isto, foram registrados os preços individuais nos mapas de apuração de lances verbais, documento este do conhecimento do







CUIDANDO DAS PESSOAS



licitante. Culminando no seguinte resultado:

TENS:	Culminando no seguinte resultado: VENCEDOR	MENOR LANCE
EINS:		269,00
01	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	270,00
02	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	270,00
03	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	248,00
04	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	248,00
05	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	248,00
06	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	330,00
07	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	330,00
08	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	330,00
09	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	1.614,00
10	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	14.250,00
11	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	121,50
12	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	2.500,00
13	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	76,00
14	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	316,00
15	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	396,00
16	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	104,00
17	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	223,00
18	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	62,50
19	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	132,00
20	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	1.046,10
21	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	1.241,90
22	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	2.647,00
23	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	268,00
24	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	975,00
25	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	998,00
26	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	941,00
27	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	2.898,00
28	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	1.387,00
29	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	800,00
30	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	363,00
31	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	4.490,00
32	MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	

FASE DE HABILITAÇÃO - ARTIGO 4º INCISO XII DA LEI Nº 10.520/02

Após ter sido declarada VENCEDORA foi aberto os envelopes que contém os documentos de habilitação da empresa MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI que depois de submetidos à análise por parte do Pregoeiro e sua equipe de apoio e ainda







SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



franqueada a vista ao licitante presente. Após procedida a análise, e verificados os documentos de habilitação, foi declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências editalícia. Após isto, o Pregoeiro indaga ao representante presente se deseja fazer alguma consideração a esta fase. Os representantes declarou nada a fazer registrar.

FASE DE RECURSO ADMINISTRATIVO – ARTIGO 4° INCISO XVIII DA LEI N° 10.520/02

Após transcorridas as fases de propostas, lances e de habilitação, e chegado ao resultado que proferido pelo Pregoeiro, é indagado ao licitante se deseja interpor recurso administrativo contra as decisões tomadas, com fulcro no artigo 4º inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02. O representante presente declara desistir do direito ao prazo recursal. O pregoeiro solicita da empresa vencedora, a proposta reajustada em no máximo (02) dois dias uteis. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente sessão. Senador Pompeu, 08.04.2020 ás 11:00 horas.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA

Pregoeiro

Fudimar Alves Parente

Equipe de Apoio

Cícero José Vieira Pinto

Equipe de Apoio

EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S)	CNPJ	ASSINATURA(S)
MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI	02.347.734/0001-77	Thereir Masney P. B. Mianch